



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

TERMO DE CONTRATO Nº 012/2025

Dispensa por Valor: 06/2025

PROCESSO: 014/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 012/2025 QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG E A EMPRESA AGUATECNICA SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG**, situada no endereço Pç José Brant Maia, Nº 01, centro, CEP 39.592-000, Glaucilândia/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.496/0001-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito em exercício, o srº Herivelto Alves Luiz, portador da Cédula de Identidade nº. M2246963 e CPF/MF nº. 438.277.136-68 e, de outro, a empresa **AGUATECNICA SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede no endereço Av Padre Chico, nº 193, centro, Montes Claros-MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.150.060/0001-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo srº Antônio Sergio Cruz De Araújo, RG sob nº M1114381, CPF sob nº 279.611.416-34, de acordo com o que consta do Processo nº 0014/2025, relativo á **Dispensa por Valor nº 006/2025**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, conforme detalhamento abaixo:

1.2 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BOMBAS SUBMERSAS E MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BOMBAS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS DE POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO**

| Cód. | Material/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------|--|----------------|-------------------|-----------------------|--------------------|
| 45247 | ACOPLAMENTO BOMBEADOR 4R5IA | unidade | 5,00 | 47,00 | 235,00 |
| 36193 | BOMBA MONOFÁSICA 02 CV. LUBRIFICAÇÃO A OLEO. | unidade | 2,00 | 1.850,00 | 3.700,00 |
| 36195 | BOMBA MONOFASICA SUBMERSA DE 5CV PARA VAZAO DE | unidade | 2,00 | 5.000,00 | 10.000,00 |

| | | | | | |
|-------|---|---------|--------|----------|-----------|
| | 8000L/H A 116 MCA. LUBRIFICAÇÃO A OLEO. | | | | |
| 36197 | BOMBA SUBMERSA DE 03 CV PARA VAZÃO DE 500L/H A 111MCA. LUBRIFICAÇÃO A OLEO. | unidade | 2,00 | 2.080,00 | 4.160,00 |
| 45251 | ESFERA DE VALVULA DE RETENÇÃO 4R6PB / 4R8PB | unidade | 8,00 | 41,50 | 332,00 |
| 45248 | KIT CORPO DE VALVULA DE RETENÇÃO 4R6PB / 4R8PB | unidade | 6,00 | 570,00 | 3.420,00 |
| 45250 | KIT MANCAL INTERMEDIARIO 4R6PB / 4R8PB | unidade | 6,00 | 340,00 | 2.040,00 |
| 45249 | KIT ROTOR E DIFUSOR 4R6PB / 4R6PB | unidade | 40,00 | 35,00 | 1.400,00 |
| 45246 | KIT ROTOR E DISUSOR 4R5IA / 4R5PA | unidade | 30,00 | 27,00 | 810,00 |
| 41161 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE BOMBAS E PAINES SERVIÇO MÃO DE OBRA PARA: desmontagem e montagem de bombas centrifugas e submersas, diagnóstico de defeitos e troca de peças em painéis e bombas centrifugas e submersas, desmontagem e montagem em painéis de comando e chaves magnéticas, retirar e instalar bombas submersas e injetoras em poço tubular, incluindo deslocamento, rebobinamento de motores eletricos convencionais e submersos, serviço de tornearia, embuchamento, confeccão e recuperação de peças, motores | hora | 170,00 | 160,00 | 27.200,00 |

| | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|
| | eletricos magneticas, retirar e instalar bombas submersas e injetoras em poço tubular, incluindo deslocamento, | | | | |
|--|---|--|--|--|--|

1.2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos da **Dispensa por Valor n.º 06/2025**, constantes do **Processo n.º 0014/2025**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Considerando a definição de prazo de entrega já tratada por este termo de referência, definida em 05 (cinco) dias para o fornecimento, contados do dia posterior ao recebimento da solicitação de fornecimento pela secretaria solicitante.

2.2. . Todas as despesas relacionadas a execução do objeto, como por exemplo frete, bem como, a garantia da entrega do produto sem avarias e em condições de uso, bem como o atendimento da validade mínima dos produtos, são e inteira responsabilidade da licitante, sendo que o transporte do equipamento para manutenção ate a oficina sera por conta da contratante, desde que a a oficina esteja localizada em um raio maximo de 50km da cidade de Glaucilândia

2.2. Os produtos, caso sejam adquiridos, deverão ser entregues diretamente no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Glaucilândia no endereço, Ria Antônio Malheiro, nº 21, centro, Glaucilândia-MG, de segunda a sexta das 08:30h às 11:00h, matutino e das 13:00h às 16:00h, vespertino, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência com prazo máximo de 05 (cinco) dias, após nota de empenho e solicitação da Secretaria;

2.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma integral, conforme emissão de Empenho por esta Secretaria. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias uteis, contados a partir da solicitação, sendo que qualquer prazo superior a esse deverá ocorrer somente com a prévia autorização do setor de almoxarifado, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e/ou contrato;

2.4. A Contratada deverá comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 2.5. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e a empresa ganhadora deverá dar garantia de que o produto ofertado será substituído, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos neste edital.
- 2.6. Os equipamentos (bombas) deverão possuir garantia conforme previsto no CDC, e os serviços deverão ter garantia mínima de três meses, após a entrega do equipamento

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOS REAJUSTES E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$53.297,00(cinquenta e três mil duzentos e noventa e sete reais), referente aos itens e seus quantitativos e preços unitários descritos na cláusula primeira deste documento.

3.2 - O preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de 12 meses contados a partir da data da emissão do contratos

3.3 - Após o intervalo de 12 meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de preços ao consumidor - INPC-IBGE,

3.4 - O pagamento dos itens constantes do presente contrato será efetuado até 30 dias após a efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada pelo liquidante, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

CLAUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O presente Contrato terá duração até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da assinatura deste instrumento

4.2 - O presente Contrato poderá ser prorrogado, com base no artigo 107 da lei 14.133/2021

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 - A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:

5.1.1 Executar os serviços e entrega conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

- 5.1.2 Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração da Prefeitura Municipal de Glaucilândia, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21;
- 5.1.3 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- 5.1.4 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Glaucilândia e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 5.1.5 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.6 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 5.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 5.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 5.1.9 Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.
- 5.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 5.1.11 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.1.12 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a

terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos;

- 5.1.13 Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas;
- 5.1.14 Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo contratante, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços;
- 5.1.15 (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeitos).

5.2 - A CONTRATANTE reconhece como de sua responsabilidade:

- 5.2.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 5.2.2 Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado.
- 5.2.3 Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
- 5.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 5.2.5 Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- 5.2.6 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 5.2.7 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- 5.2.8 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A gestão e a fiscalização do presente contrato será exercida por servidor vinculados à secretária de administração.(a) sra, Paulo Augusto De Souza, CPF 107.760.646-06, respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - por atraso injustificado na entrega dos materiais
 - a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
 - b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
 - c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
 - d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, conforme previsto no artigo 156 da lei 14.133/21

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLAUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento geral do Município no presente exercício, indicadas abaixo, e, para os exercícios subsequentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos próprios, consignados na mesma dotação.

06.02.01.17.511.0023.3029.44905200 – ficha 369
06.02.01.17.512.0023.2056.33903900 – ficha 389
06.02.01.17.512.0023.3035.44905200 – ficha 391

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- Este instrumento será rescindido na hipótese de infração pela CONTRATADA de qualquer das condições e cláusulas aqui estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, quaisquer das circunstâncias arroladas no Art. 137 da Lei nº 17.133/21, quando pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

10.1 - O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

10.2 - O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **PROCESSO DE LICITAÇÃO Dispensa por Valor Nº 006/2025**, regendo-se pelas normas da Lei nº 14.133/21, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

10.3 - Fica eleito o foro da comarca do CONTRATANTE para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GLAUCILÂNDIA-MG, 26 de fevereiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG
CONTRATANTE

AGUATECNICA SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunha A
Nome
CPF

Testemunha B
Nome
CPF